

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00094/2024)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Vassouras/RJ	<b>CNPJ:</b>	32.412.819/0001-52
<b>Endereço:</b>	Avenida Otávio Gomes, 395	<b>CEP:</b>	27700-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(024) 2491-9000
<b>Telefone:</b>	0242471-1709		
<b>E-mail:</b>	prefeito@vassouras.rj.gov.br		
<b>Representante</b>	SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO		
<b>CPF:</b>	106.535.377-43		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	prefeito@vassouras.rj.gov.br	<b>Data início da</b>	01/01/2017

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUPREVAS - Fundo de Previdência de Vassouras	<b>CNPJ:</b>	06.134.286/0001-84
<b>Endereço:</b>	Praça Duque de Caxias, 02	<b>CEP:</b>	27700-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	242471-1709		
<b>E-mail:</b>	fuprevas@yahoo.com.br		
<b>Representante</b>	FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA		
<b>CPF:</b>	130.960.477-07		
<b>Cargo:</b>	Diretor	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	felipebnogueira@gmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 3.636 de 19 de dezembro de 2023 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUPREVAS - Fundo de Previdência de Vassouras é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Vassouras da quantia de R\$ 6.433.673,51 (seis milhões e quatrocentos e trinta e três mil e seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), correspondentes aos valores de Suspensão - Portaria 14.816/2020 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vassouras confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 6.433.673,51 (seis milhões e quatrocentos e trinta e três mil e seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), será pago em 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 142.970,52 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 142.970,52 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), vencerá em 25/03/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 3.636 de 19 de dezembro de 2023.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00094/2024)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Vassouras - RJ / 19/02/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
08650752713	HEYDER JOSE SILVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/02/2024
13096047707	FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/02/2024
10653537743	SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/02/2024
10777925737	BRUNO DA SILVA BRAGA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/02/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/02/2024 11:20:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1088260&crc=BCD2802Z>, informando o código verificador: 1088260 e código CRC: BCD28027.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00094/2024)**

**DECLARAÇÃO**

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00094/2024, firmado entre o/a Vassouras e o FUPREVAS - Fundo de Previdência de Vassouras em 19/02/2024, foi publicado em 19 / 02 / 2024 no

mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Vassouras, 19 / 02 / 2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
08650752713	HEYDER JOSE SILVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/02/2024
13096047707	FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/02/2024
10653537743	SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/02/2024
10777925737	BRUNO DA SILVA BRAGA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/02/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/02/2024 11:20:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1088260&crc=BCD2802Z>, informando o código verificador: 1088260 e código CRC: BCD28027.

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00094/2024	Data	19/02/2024
Valor consolidado	6.433.673,51	Valor da prestação inicial	142.970,52
Número prestações	45	Vencimento 1ª prestação	25/03/2024

### DEVEDOR

Ente Federativo	Vassouras/RJ	CNPJ	32.412.819/0001-52		
Representante Legal	SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO	CPF	106.535.377-43		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0812-5	Conta nº	08515-4

### CREDOR

Unidade Gestora	FUPREVAS - Fundo de Previdência de Vassouras	CNPJ	06.134.286/0001-84		
Representante Legal	FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA	CPF	130.960.477-07		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0812-5	Conta nº	11525-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Vassouras/RJ - 19/02/2024

### ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (\*)

*Bruna de Andrade*

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
AGÊNCIA VASSOURAS (RJ)  
Rua Caetano Furquim, 170 - Centro  
CEP: 27700-000 - Vassouras - RJ

*Bruna de Andrade*  
*Gerente Geral*  
*Mat F1690317-X*

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
08650752713	HEYDER JOSE SILVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/02/2024
13096047707	FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/02/2024
10653537743	SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/02/2024
10777925737	BRUNO DA SILVA BRAGA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 19/02/2024



---

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/02/2024 11:20:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1088260&crc=BCD2802Z>, informando o código verificador: 1088260 e código CRC: BCD28027.

---